

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **GOVERNADORIA**

LEI Nº 2267, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Cria cargos de Procurador de Justiça, elevando a composição do Ministério Público do Estado, e altera dispositivos da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador de Justiça, elevando a composição da segunda instância do Ministério Público do Estado.
- Art. 2°. Com a criação dos cargos de que trata o artigo 1° desta Lei, o caput e a alínea "d" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1°. O quadro efetivo do Ministério Público do Estado é composto de 24 (vinte e quatro) membros de segunda instância e 160 (cento e sessenta) membros de primeira, a saber:

I	•••••	 •••••	

- d) 21 (vinte e um) cargos de Procurador de Justiça."
- Art. 3°. O Ministério Público do Estado de Rondônia está autorizado a regulamentar a lotação e a atuação de seus novos membros, mediante ato próprio.
- Art. 4º. A posse nos cargos de Procuradores de Justiça criados nesta Lei será deliberada pelo Colégio de Procuradores, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador